

REGULAMENTO (UE) N.º 566/2013 DA COMISSÃO**de 18 de junho de 2013****que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 74.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 44/2001 enuncia as regras de competência nacionais referidas no artigo 3.º, n.º 2, e no artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento.
- (2) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 44/2001 foi alterado em diversas ocasiões, sendo a mais recente pelo Regulamento (UE) n.º 156/2012 da Comissão ⁽²⁾, a fim de atualizar as regras de competência nacionais.
- (3) A Polónia notificou a Comissão de alterações adicionais à lista constante do anexo I.
- (4) Nos termos do artigo 2.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões

em matéria civil e comercial ⁽³⁾, o presente regulamento deve ser aplicado, em conformidade com o direito internacional, às relações entre a União Europeia e a Dinamarca.

- (5) O Regulamento (CE) n.º 44/2001 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo I do Regulamento (CE) n.º 44/2001, a entrada relativa à Polónia passa a ter a seguinte redação:

«— na Polónia: artigo 1103.º, n.º 4, e artigo 1110.º do Código de Processo Civil (*Kodeksu postępowania cywilnego*) na medida em que este último determina o foro competente exclusivamente com base numa das seguintes circunstâncias: o requerente é cidadão polaco ou tem a sua residência habitual, o seu domicílio ou a sua sede na Polónia.»

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Feito em Bruxelas, em 18 de junho de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 12 de 16.1.2001, p. 1.⁽²⁾ JO L 50 de 23.2.2012, p. 3.⁽³⁾ JO L 299 de 16.11.2005, p. 62.